Sexta-feira, 30 de Outubro de 1998 I SÉRIE – Número 43

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**»

SUMÁRIO

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial nº 198/98:

Aprova o Regulamento das operações de registo prévio dos sujeitos passivos em IVA.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial nº 198/98

de 30 de Outubro

A introdução no sistema tributário nacional, do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) impõe que à data da entrada em vigor do respectivo Código se encontrem registados todos os contribuintes daquele imposto.

O presente diploma destina-se a regulamentar a operação de registo dos sujeitos passivos mediante a apresentação de uma declaração apropriada, para efeitos do seu enquadramento num dos regimes de tributação em IVA e a atribuição do Número Único de Identificação Tributária.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 3 do Decreto nº 51/98, de 29 de Setembro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento das operações de registo prévio dos sujeitos passivos em IVA, em anexo, que é parte integrante deste diploma.

Art. 2. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 30 de Outubro de 1998. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão.*

Regulamento das Operações de Registo Prévio em IVA

ARTIGO 1

1. As pessoas singulares ou colectivas que exerçam, com carácter de habitualidade actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas, silvícolas, pecuárias e de pesca e aquelas que, segundo a legislação aduaneira realizem importações ou exportações, ficam obrigados à apresentação da declaração de registo para efeitos de IVA, conforme o modelo anexo, bem como às demais obrigações definidas pelo presente diploma.

2. Ficam compreendidos no número anterior os contribuintes que, actualmente se encontrem sujeitos, ainda que isentos, dos seguintes impostos:

a) Contribuição Industrial (Grupos A, B e C);

b) Imposto sobre o Rendimento do Trabalho "Secção A", relativamente aos que prestem serviço remunerado em regime de avenças ou equiparado ou exerçam trabalho independente; e

c) Imposto sobre o Rendimento do Trabalho "Secção B".

3. Os contribuintes deverão indicar na declaração de registo o volume de negócios dos anos de 1996 e 1997.

4. Não sendo possível indicar o disposto no número anterior,

tomar-se-á como base o volume de negócios relativo aos dois anos civis anteriores mais próximos que se encontrem fixados ou, no caso, quer de início de actividade, quer da impossibilidade na determinação de qualquer daqueles valores, o volume de negócios indicado previsionalmente pelo contribuinte ou o que se encontre já determinado.

5. Os mesmos contribuintes deverão incluir no volume de negócios a que se refere o nº 3 do presente artigo, o valor das operações isentas de Imposto de Circulação ou de Consumo.

ARTIGO 2

1. Os elementos constantes da declaração de registo a que se refere o artigo anterior serão confrontados com os existentes nos ficheiros da Repartição de Finanças ou outros.

2. Em caso de omissões ou inexactidões praticadas no acto do preenchimento da declaração de registo, a Repartição de Finanças competente, procederá às devidas correcções, notificando o contribuinte.

3. O contribuinte poderá reclamar da correcção efectuada nos termos do número anterior, em requerimento dirigido ao Chefe da Repartição de Finanças, assinado por si ou pelo seu representante, no prazo de quinze dias contados a partir da data em que dela tomou conhecimento, tendo esta reclamação efeitos suspensivos.

4. A decisão do Chefe da Repartição de Finanças que indefere a reclamação do contribuinte poderá ser objecto de recurso hierárquico, com efeito meramente devolutivo, a deduzir em requerimento dirigido ao Director Nacional de Impostos e Auditoria, no prazo de quinze dias contados da notificação daquela decisão, a apresentar na Repartição de Finanças da área fiscal do contribuinte.

5. A Repartição de Finanças remeterá o recurso aos Serviços Centrais competentes, acompanhado dos elementos e informações que considere relevantes à apreciação do caso, os quais, após análise dos factos e fundamentos alegados e com emissão do parecer técnico, remeterão o processo ao Director Nacional de Impostos e Auditoria, para decisão final.

ARTIGO 3

1. As pessoas referidas no nº 1 do artigo 1 devem apresentar, em triplicado, a declaração de registo, até ao dia 15 de Dezembro de 1998.

2. Os contribuintes que possuem filiais ou sucursais, deverão preencher mais um exemplar para cada estabelecimento.

3. As declarações serão apresentadas nas Repartições de Finanças da área fiscal do contribuinte, assinadas pelo próprio, ou seu representante, devendo, em observações, estar ressalvadas quaisquer emendas ou rasuras. O triplicado será devolvido, devidamente averbado do recebimento.

4. O contribuinte deverá manter afixada na sua sede, estabelecimento principal, filiais e sucursais, em lugar bem visível e de fácil acesso, o triplicado da declaração de registo, autenticada pela Repartição de Finanças da respectiva área fiscal.

ARTIGO 4

1. Os Serviços Centrais competentes organizarão, em face do duplicado das declarações remetidas pelas Repartições de Finanças e dos demais elementos de que disponha, o ficheiro nacional dos contribuintes de IVA, notificando os respectivos declarantes, de todas as alterações que se processem nas declarações apresentadas, por virtude de discordância com os elementos já constantes dos ficheiros existentes nos serviços fiscais ou outros.

2. Decorrido o prazo referido no artigo 3, proceder-se-á à inscrição oficiosa dos contribuintes que não apresentaram a respectiva declaração, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

3. Nas situações referidas nos números anteriores, a Direcção Nacional de Impostos e Auditoria remeterá ao contribuinte não declarante um exemplar da declaração de registo oficioso, devidamente autenticada, acompanhada de notificação para pagamento da multa fixada, quando seja caso disso.

4. O contribuinte, não estando de acordo com a inscrição oficiosa, poderá reclamar, por meio de requerimento dirigido ao Chefe da Repartição de Finanças no prazo de quinze dias à contar da data da notificação e, o recurso será analisado e resolvido nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 2.

ARTIGO 5

1. As alterações que se verifiquem nos elementos declarados, ocorridas até à data da entrada em vigor do Código do IVA, deverão ser comunicadas pelo contribuinte, no prazo de quinze dias, mediante entrega de nova declaração de registo, na qual mencionará, em quadro próprio, esse facto e os elementos alterados.

2. A declaração a que se refere o número anterior, além de identificar as alterações ocorridas, deverá ser preenchida na sua totalidade, anulando todos os elementos constantes das anteriores declarações apresentadas.

3. Caso haja cessação da actividade e tenha sido entregue a declaração a que se refere o artigo 3, deverá a mesma ser comunicada nos termos previstos no nº 1 deste artigo.

ARTIGO 6

A falta de entrega das declarações previstas neste diploma, a sua entrega fora do prazo, bem como quaisquer omissões ou inexactidões nelas praticadas serão punidas de acordo com os artigo 165, 207 e 264 do Código dos Impostos sobre o Rendimento, aprovado pelo Decreto nº 3/87, de 30 de Janeiro, consoante os casos.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DO PLANO E FINANCAS

Imposto Sobre Valor Acrescentado

01 - ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, REPRESENTAÇÃO PERMANENTE OU DOMICÍLIO:

_____ 1 ☐☐

DECLARAÇÃO DE REGISTO

02 - TIPO DE DECLARAÇÃO
1 - ☐ 1.ª DECL.
2 - ☐ DECL. DE SUBSTITUIÇÃO
3 - ☐ INSCRIÇÃO OFICIOSA

03 -Nº ÚNICO DE IDENTIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA
1 ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

04 - NOME, DESIGN/SOCIAL DO SUJEITO PASSSIVO, SEDE, ESTABELE. PRINCIPAL, REPRESENTAÇÃO OU DOMICÍLIO

1 -NOME/DESIGN.SOCIAL_____

2 - Rua, Praça, Avenida, Lugar:		3 - Número:	4 - Andar.
5 – Localidade/ Posto Administrativo:	6 - Vila / Cidade :	7 – Telefone/Fax:	
8 – Distrito:	9 – Província:	10 - Caixa Postal:	

05 - SITUAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO FACE A OUTROS IMPOSTOS . TIPO DE ENTIDADE

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL / IMP.S/RENDIM. TRABALHO

GRUPO: 1-☐ A 2-☐ B 3-☐ C ISENTO: TEMP 4-☐ DEFINIT. 5-☐

IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO: 6-☐

VOLUME DE NEGÓCIOS (em contos):

7-ANO DE:	8- ANO DE:	9- MÉDIA

TIPO DE ENTIDADE

10- ☐ SOC. P/ QUOTAS 16- ☐ SOCIED. ANÓNIMA.
11- ☐ COOPERATIVA 17- ☐ EMPRESA PÚBLICA
12- ☐ ESTADO 18- ☐ INSTITUTO PÚBLICO
13- ☐ AUTARQUIA 19- ☐ OUTROS
14- ☐ ENTIDADE DE FINS N/ LUCRATIVOS
15- ☐ EMPRESA EM NOME INDIVIDUAL

06 - CARACTERIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES. CÓDIGOS DE ACTIVIDADE

ACTIVIDADE PRINCIPAL: CÓDIGOS

1 -_____ 6 - ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

OUTRAS ACTIVIDADES:

2 -_____ 7 - ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

3 -_____ 8 - ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

4 -_____ 9 - ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

5 -_____ 10 - ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

07 - DADOS RELATIVOS ÀS ACTIVIDADES DECLARADAS

DATA INÍCIO DA ACTIVIDADE: 1- ☐☐/☐☐

POSSUI CONTABILIDADE ORGANIZADA: 2- SIM ☐ 3- NÃO ☐

EFECTUA IMPORTAÇÕES: 4- SIM ☐ 5-NÃO ☐

6 - N.º DE IMPORTADOR : ☐☐☐☐☐☐☐

EFECTUA EXPORTAÇÕES: 7- SIM ☐ 8-NÃO ☐

08 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

1 - DATA: ☐☐/☐☐

2 – LOCAL:

3 – ASSINATURA DO SUJ. PASSIVO/REPRESENTANTE

(Nome)

09 - RECEPÇÃO E AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

1 – NÚMERO DE ENTRADA: ☐☐ - ☐☐☐☐

2 – DATA DE RECEPÇÃO: ☐☐/☐☐

3 – ASSINATURA DO RECEPTOR
(AUTENTICAR COM SELO BRANCO)

(Nome)

10 - RELAÇÃO DOS SÓCIOS, DIRECTORES, ADMINISTRADORES, GERENTES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

1 – Nome 2 – Morada	3 – Número de Identificação Fiscal	4 – Cargo
1 - 2 -		
1 - 2 -		
1 - 2 -		

Se tiver que preencher mais linhas assinale: 5-Sim ☐ e utilize: 6-Quadro 17 - ☐ ou 7- Folha Anexa ☐

11 - TIPO DE OPERAÇÕES - REGIME DE DEDUÇÃO DO IMPOSTO

No exercício da sua actividade efectua operações: 1 –com direito a dedução ☐ 2 -sem direito a dedução ☐
(Se assinalou apenas 1 - ☒, passe ao Quadro seguinte. Se assinalou apenas 2 - ☒, não há lugar a entrega da declaração)

3-Vai efectuar dedução do IVA segundo afectação real ? SIM: ☐. 4 -de todos os bens/serviços utilizados: ☐

5-de parte dos bens e serviços utilizados: ☐. 6-NÃO vai efectuar dedução doIVA segundo afectação real: ☐

7-Percentagem estimada (dedução parcial/pro rata) a utilizar para dedução IVA suportado nas compras: ☐☐ %

12 - OPÇÃO RELATIVA AO REGIME DE SUJEIÇÃO

É sujeito passivo do regime: 1-isento ☐ 2–simplificado ☐ 3-Normal ☐
Requer inclusão no regime: 4-isento ☐ 5–simplificado ☐ 6-Normal ☐

13 - RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E OUTRAS INSTALAÇÕES DIFERENTES DA INDICADA NO QUADRO 04

1 – DENOMINAÇÃO	2 – LOCALIZAÇÃO	3 – REP.FINANÇAS DA ÁREA

14 – REEMBOLSOS 1-Z.Interbancária ☐☐☐☐☐☐☐☐ 2-N.º CONTA ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ 3-BANCO 4- AGÊNCIA

15 - ALTERAÇÕES

1 – FACTO QUE DETERMINA A ALTERAÇÃO: _____

_____ 2 - DATA ☐☐☐☐☐☐

QUADROS ALTERADOS: 3-☐ _____ 4-☐ _____
5-☐ _____ 6-☐ _____ 7-☐ _____
8-☐ _____ 9-☐ _____ 10-☐ _____

(A PREENCHER PELA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS)
16 - ENQUADRAMENTO EM IVA

REGIME:

1-☐ NORMAL 2-☐ SIMPLIFICADO 3-☐ ISENÇÃO

4 – DATA INÍCIO: ☐☐☐☐☐☐

NOTIFIQUE-SE. DATA: ☐☐☐☐☐☐

O CHEFE DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS;

_____
(Nome)

17 - OBSERVAÇÕES

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE REGISTO EM IVA

O preenchimento cuidadoso da Declaração de Registo evitará erros que lhe poderiam causar problemas futuros. Por favor, leia as recomendações seguintes.

I - INDICAÇÕES GERAIS

1. Preencha o impresso em triplicado, à máquina, ou manualmente utilizando só letras maiúsculas.
2. Certifique-se de que o duplicado e triplicado foram devidamente preenchidos e estão legíveis.
3. Exiga, sempre, a devolução do triplicado devidamente datado, assinado e autenticado pelo funcionário receptor. Confira as datas.
4. Não preencha os Quadros 09 e 16. Essa parte está reservada aos Serviços de Finanças.

NOTE BEM: Cada firma ou entidade deverá entregar apenas uma declaração de registo (em triplicado) qualquer que seja o número de estabelecimentos de que disponha ou tipos de actividades desenvolvidas.

II - CÓDIGOS DE ÁREA FISCAL

PROVÍNCIAS:				
00 - MAPUTO	10 - GAZA	20 - INHAMBANE	30 - SOFALA	40 - MANICA
50 - TETE	60 - ZAMBÉZIA	70 - NAMPULA	80 - CABO DELGADO	90 - NIASSA

REPARTIÇÕES FISCAIS:	01 - MAPUTO, 1.º BAIRRO FISCAL		02 - MAPUTO, 2.º BAIRRO FISCAL	
72 - ANGOCHE	31 - BEIRA	12 - CHIBUTO	41 - CHIMOIO	62 - CHINDE	13 - CHOKWÉ
92 - CUAMBA	63 - GURUÉ	82 - IBO	21 - INHAMBANE	33 - INHAMINGA	91 - LICHINGA
04 - MAGUDE	32 - MANGA	03 - MATOLA	83 - MOCÍMBOA DA PRAIA		64 - MOCUBA
84 - MONTEPUEZ	73 - NACALA	71 - NAMPULA	81 - PEMBA	61 - QUELIMANE	22 - QUISSICO
51 - TETE	23 - VILANCULOS	11 - XAI-XAI	05 - SERVIÇOS CENTRAIS		99 - OUTROS

III - PREENCHIMENTO DOS QUADROS

A declaração de registo é composta por "Quadros" numerados de 01 a 17, e estes comportam vários "Campos", como subdivisões dos Quadros, também devidamente identificados por numeração sequencial dentro de cada quadro.

Quadro 01 - Área da sede, estabelecimento principal, representação permanente ou domicílio - Escrever neste quadro a identificação da Área Fiscal e código numérico da sede ou estabelecimento principal do contribuinte. Quando tal não exista, deverá ser indicada a do domicílio do mesmo ou, nos casos de contribuintes sem residência ou sede no território nacional, a identificação do 1.ºBF de Maputo.

Quadro 02 - Tipo de declaração - Indicar, pela aposição de um X na quadrícula apropriada, qual o tipo de declaração que se apresenta. Qualquer alteração surgida posteriormente à apresentação da primeira declaração determina a substituição integral daquela, devendo a declaração de substituição ser preenchida na sua totalidade. O Campo 3 deste quadro é preenchido pelos Serviços de Finanças, quando estes emitam oficiosamente a declaração.

Quadro 03 - Número Único de Identificação Tributária - Este é o número de registo de identificação dos contribuintes é atribuido pelos serviços fiscais.

Quadro 04 - Denominação do Sujeito Passivo, sede, estabel. principal, representação ou domicílio. Indicar o nome, denominação social, firma ou outra designação identificadora do sujeito passivo, que este legalmente esteja autorizado o utilizar, bem como todos os elementos de localização solicitados no quadro.

Quadro 05 - Situação do sujeito passivo face a outros impostos. Tipo de entidade - Os valores a indicar como volume de negócios ou média, deverão ser arredondados sempre por excesso para a dezena de milhar de MT seguinte. Se forem preenchidos os Campos 2 e 5 a 14, deverá ser indicado no Quadro 17, com referência expressa àqueles campos, o fundamento legal da isenção e o tipo específico de contribuinte, em concreto, respectivamente.

Quadro 06 - Caracterização das actividades - O critério para determinação da actividade principal deverá ser o do maior volume de negócios gerado em cada uma delas. Em caso de igualdade, sobreleva aquela que o contribuinte indique como tal.

Quadro 07 - Dados relativos às actividades declaradas - A indicação do Campo 1 refere-se à data em que se iniciou a actividade referida no Campo 1 do Quadro 06. O preenchimento dos Campos 3 e 4 obriga à indicação da data de renovação da licença, a efectuar no Quadro 17.

Quadro 08 - Apresentação da declaração - O contribuinte, ou seu representante legal, deverá assinar a declaração pela forma que consta do seu documento pessoal de identificação, que exibirá se lhe for pedido no momento da apresentação. A data a constar será a do dia da apresentação.

Quadro 09 - Recepção e autenticação da declaração - A preencher pela Repartição Fiscal competente para a recepção da declaração. Verificar se o número foi atribuido, a assinatura do receptor consta do triplicado entregue e se foi aposto o de autenticação utilizado pelo serviço fiscal. O número de entrada a registar será aquele atribuido pela Repartição de Finanças ou serviço receptor. É um número de controlo interno, mas que figurará logo no triplicado de declaração a entregar ao contribuinte.

Quadro 10 - Relação dos sócios, directores, administradores, gerentes e membros do Cons. Fiscal -A indicação dos nomes e moradas dos sócios ou outros deve ser tão completa quanto possível. Caso haja necessidade de encurtar os nomes, deve começar-se pelos intermédios, garantindo sempre que o primeiro e o último sejam indicados sem qualquer abreviação.O número de identificação fiscal a indicar será aquele em uso no momento, para efeito fiscais.

Quadro 11 - Tipo de Operações. Regime de dedução do Imposto. Servirá este quadro para fazer a indicação sobre o tipo de operações que o sujeito passivo realiza, optando ou não por um dos regimes de dedução do imposto previsto no Artigo 21.° do CIVA - afectação real ou "pro rata". Deve indicar sempre a percentagem de dedução a que se julga com direito.

Quadro 12 - Opção relativa ao regime de sujeição. Se o sujeito passivo está em condições já de determinar o seu enquadramento no IVA e pretende exercer o direito de opção a que se referem os Artigos 10.° e 48.° do CIVA.

Quadro 13 -Relação de estabelecimentos/outras instalações diferentes da indicada no Quadro 04 - Devem ser indicados todos os estabelecimentos, sucursais, filiais, armazéns, depósitos e outras instalações que a empresa possui em lugar diferente do que indicou no Quadro 04, Campos 2 a 10.

Quadro 14 - Reembolsos. O preenchimento deste Quadro é condição essencial para os sujeitos passivos que pretendam receber reembolsos por transferência conta a conta. Deve incentivar-se esta opção.

Quadro 15 - Alterações - Indicar, de forma sucinta mas clara, qual o facto que determina a alteração, bem como a data desse evento.

Quadro 16 - Enquadramento em IVA - Destina-se a ser preenchido pela Repartição de Finanças que procede à recepção da declaração. O sujeito passivo não deve escrever neste Quadro.

Quadro 17 - Observações - Reservado ao completamento de outros quadros cujo espaço se mostre insuficiente, e para indicação de quaisquer outros elementos que o contribuinte repute importantes à sua correcta identificação ou enquadramento. Pode ser aumentado por junção de folhas anexas, devidamente referenciadas, numeradas e rubricadas pelo sujeito passivo.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. FAZ PARTE DA DECLARAÇÃO DE REGISTO PARA EFEITOS DE IVA

Preço — 2484,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE